



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 035/2021

*Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA** e a empresa **ANA LUCIA DA SILVA – MEI**, para prestação de serviços de limpeza e jardinagem de duas praças do Município*

Que fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJM/F sob nº 91.693.317/0001-06, com sede na Rua Jacob Flach, 222, Bairro Centro Paverama, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Fabiano Merence Brandão, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 006.925.710-86, portador da Cédula de Identidade nº 1083724318, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado em Paverama, RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ANA LUCIA DA SILVA – MEI**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 42.579.745/0001-05, com sede na Estrada do Canto dos Vicente, Bairro Cidade Baixa, Município de Paverama/RS, neste ato representada pelo próprio empresário, RG Nº 2065584894 SSP/RS, CPF Nº 516.066.070-49, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem, como de fato resolvido têm, firmar o presente contrato, que se regerá pelas normas da Lei 8.666/93, pelo Dispensa de Licitação nº 033/2021, processo administrativo nº 2295/2021, pelas disposições de Direito Público e Privado pertinentes, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 – Constitui objeto da presente contratação, a prestação de serviços de limpeza e jardinagem da Praça 13 de Abril (Rua Carlos Nicolau Lauer Dupont, Bairro Centro) e Praça Flor de Maio (Rua 04 de Julho, Bairro Cidade Baixa), neste Município.

1.1.1 – Compreende ainda os seguintes serviços para manutenção e limpeza:

- a) Corte de grama;
- b) Poda de árvores;
- c) Limpeza de floreiras;
- d) Plantação de flores;
- e) Capinação manual;
- f) Recolhimento de galhos caídos;
- g) Varreduras de folhas;
- h) Replante de flores;
- i) Limpeza de calçadas após corte de grama;
- j) Coleta e remoção de lixo;
- k) Cultivo e expansão de flores;
- l) Controle de ervas daninhas, pragas e doenças no jardim, além de adubações

periódicas e replante, para manter as praças sempre floridas e limpeza da(s) praça(s);



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

m) Paisagismo específico para datas especiais comemoradas no Parque 13 de Abril;

n) Limpeza e manutenção da quadra coberta e de areia, cancha de bocha, campo de futebol, pista de caminhada, playground e palanque oficial;

o) Manutenção e higiene dos demais quiosques e sanitários de uso comum;

p) Zelar pelo cuidado da área da praça e das benfeitorias existentes.

1.2 – A empresa contratada deverá destinar um funcionário específico para as funções acima, de segunda a sexta-feira, durante 08 (oito) horas diárias.

1.2.1 – O funcionário deverá realizar os serviços de manutenção e limpeza, sendo despendido 4 (quatro) dias na Praça 13 de Abril e 1 (um) dia na Praça Flor Maio, por semana.

1.3 – As ferramentas, flores, folhagens, plantas, adubos e demais materiais necessários a prestação dos serviços, serão fornecidos pelo Município, bem como as despesas com água potável e energia elétrica.

1.4 – A empresa terá o prazo de 03 (três) dias para assinatura do contrato, devendo iniciar os serviços imediatamente, sob pena de desclassificação.

1.5 – A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição de funcionário que não atenda aos serviços solicitados pela Administração.

1.6 – A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal.

1.7 – A locomoção dos profissionais até o local de trabalho bem como o seu retorno, será de responsabilidade da empresa contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E PAGAMENTO:

2.1 - O Município pagará à CONTRATADA, preço de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**, mensais, até o dia 10 (dez) de cada mês, referente aos serviços prestados no mês anterior, no qual estão incluídos os custos, tais como: eventual locomoção até o Município, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais.

2.1.1 – As despesas de locomoção, alimentação, hospedagem e similares, assim como quaisquer outras a que esteja sujeito à empresa contratada, no exercício dos serviços contratados, serão suportadas pela Contratada.

2.2 - O pagamento pelos serviços prestados, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, discriminativa dos mesmos, desde que sejam apresentadas à Tesouraria a nota fiscal respectiva.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E REAJUSTES:

3.1 – O presente contrato terá início em 25 de agosto de 2021, vigorando por 10 (dez) meses. Poderá haver prorrogação do prazo, por igual período, em havendo acordo entre as partes e presente o interesse e a conveniência pública, nos limites do art. 57, II, da Lei 8.666/93. Em caso de prorrogação contratual, o reajuste terá como base o índice oficial da URM.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

3.2 – O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

3.3 – A Contratada fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:

4.1 – A execução dos serviços constantes do objeto, dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste contrato, com rigorosa observância das suas especificações, sendo que a Contratada compromete-se a prestar o serviço com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo aos requisitos mínimos de qualidade.

CLÁUSULA QUINTA - DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS:

5.1 - Da Contratada:

5.1.1 – Advertência por escrito, caso verificadas pequenas irregularidades, para as quais a Contratada tenha concorrido;

5.1.2 – Sem prejuízo de outras cominações, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, em virtude de inexecução total ou parcial dos serviços, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos serviços contratados; e

5.1.3 – Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.

5.2 - Do Contratante:

5.2.1 – No caso de atraso imotivado do pagamento, o Contratante sofrerá multa de 2% (dois por cento) sobre o total atualizado da inadimplência, mais juros de 0,5% ao mês.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO:

6.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) de comum acordo;
- b) por ato unilateral do Contratante, mediante aviso prévio de 30 dias, sob pena de pagamento de multa convencional de 01 (um) mês do valor contratual;
- c) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- d) paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- e) subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- f) razões de interesse público;
- g) judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
- h) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO

7.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do seguinte programa: 133.08.03.27.813.0104.2032.3.3.3.90.39.000000.0001.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 – Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

8.2 – O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços distintos dos do objeto deste contrato.

8.3 – A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

8.4 – A Contratada, às suas expensas, poderá substabelecer, desde com reservas, poderes que lhe foram conferidos pelo Contratante nas ações em que atue como requerente ou como requerido, bem como, em processos administrativos em outras esferas de governo.

8.5 – O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

8.6 – Se a Contratada tomar a iniciativa da rescisão contratual, deverá notificar ao Contratante com 30 dias de antecedência, sem necessidade de devolução de honorários recebidos ou vencidos, mas com a renúncia de valores futuros.

8.7 – As partes elegem o Foro da Comarca de Teutônia, RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Paverama, 25 de agosto de 2021.

MUNICÍPIO DE PAVERAMA
FABIANO MERENCE BRANDÃO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ANA LUCIA DA SILVA – MEI
ANA LUCIA DA SILVA
EMPRESÁRIA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____

CPF: _____._____._____ - ____



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

2 _____

CPF: _____._____._____ - ____